



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 3.229 de 17 de agosto de 2010.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 100, INCISO II e ARTIGO 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do artigo 100, inciso II da Lei nº 3.133, de 22 de dezembro de 2009, que passa a ser:

**Art. 100** - Nos casos em que os proprietários dos imóveis não cumpram o prazo de intimação para:

II – em caso de necessidade e interesse público, o Município, além das sanções previstas no artigo 98, § 3º, poderá executar os serviços direta ou indiretamente, correndo as despesas, acrescidas de 20% a título de administração, por conta do proprietário do imóvel.

**Art. 2.º** Fica alterada a redação do artigo 214 da Lei nº 3.133, de 22 de dezembro de 2009, que passa a ser:

**Art. 214** - Esgotadas as medidas administrativas previstas no artigo 213, sem que haja qualquer intervenção por parte do titular do direito de uso, poderá a Administração Municipal revogar a concessão.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.